

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 20/03/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 09/04/2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 09/04/2024.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$5.963.328,00

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Municipal de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 85.02.2034.3390.3926 e demais dotações conforme orçamento vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f87aa8649ce>.



1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, acha-se aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que será processado em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 11.582/2023](#), [Decreto Municipal nº 11.644/2023](#) e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 **A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.**

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
01	556.800	Km	Contratação de empresa de serviços de transporte escolar – veículo tipo micro-ônibus (mínimo 28 lugares), ônibus (mínimo 45 lugares) e VAN (mínimo 13 lugares), em perfeito estado de funcionamento/conservação, contendo todos os componentes obrigatórios de segurança, incluindo motorista devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor, exigido para o transporte coletivo de alunos, bem como monitor de transporte escolar. Ainda, veículos adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência, câmeras de monitoramento e rastreadores com disponibilização do sistema para monitoramento da SEDUC, documentação regular, seguro obrigatório e seguro contra terceiros e devem contar com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso após sua fabricação.	R\$10,71	R\$5.963.328,00
Valor total:					R\$5.963.328,00



2.2 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;**

2.3 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.1 DAS RESTRIÇÕES:

3.1.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de

empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f87aa8649ce>.





5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor



durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$0,01 (um centavo)**.

6.12.1 O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.



6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;



6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 empresas brasileiras;

6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.23 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.23.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.24 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.24.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.24.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6.24.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **3.2** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexecuibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).



a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**



a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que



deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para fins de homologação, o licitante vencedor deverá apresentar à Secretaria de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da intimação, os documentos comprobatórios do atendimento às disposições do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

10.1.1 Dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, deverá também ser realizada vistoria dos veículos, conforme disposição do item 8.1 do Termo de Referência.

10.1.2 A Secretaria de Educação emitirá documento final atestando que o licitante está apto para o início dos serviços.

10.2 Finalizada a etapa do subitem anterior, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto

licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f87aa8649ce>.





na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 18 de março de 2024.

**JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH
THOMÉ
Prefeito Municipal**

**JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Educação**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR QUILOMETRAGEM RODADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL.

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa de serviços de transporte escolar – veículo tipo micro-ônibus (mínimo 28 lugares), ônibus (mínimo 45 lugares) e VAN (mínimo 13 lugares), em perfeito estado de funcionamento/conservação, contendo todos os componentes obrigatórios de segurança, incluindo motorista devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor, exigido para o transporte coletivo de alunos, bem como monitor de transporte escolar. Ainda, veículos adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência, câmeras de monitoramento e rastreadores com disponibilização do sistema para monitoramento da SEDUC, documentação regular, seguro obrigatório e seguro contra terceiros e devem contar com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso após sua fabricação, a fim de atender os alunos residentes na área rural ou urbana que não são transportados com os veículos da frota própria do município e que estudam nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando o transporte escolar de forma ininterrupta para cumprimento dos dias letivos previstos no calendário escolar do presente exercício.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas

- 2.1.1.** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino do Município de Rio do Sul/SC, através de veículos automotores, conforme especificações do anexo I, com assentos individuais, com cinto de segurança, rastreador veicular, com combustível, motoristas e monitores, para atender alunos a partir dos 4 anos de idade (art. 4º, inc. I, da Lei n. 9.394/96).
- 2.1.2.** As rotas a serem atendidas, nos 200 dias letivos que integram o calendário escolar, são de todos os bairros e todas as 27 unidades escolares da rede municipal, conforme anexo II, totalizando aproximadamente 2.040 alunos, sem se descuidar de eventual aumento/supressão de alunos ou unidades.
- 2.1.3.** Será considerado para efeito de definição da quilometragem percorrida,





o trajeto entre o ponto inicial (saída da garagem da empresa contratada) e o ponto final (volta à garagem da empresa contratada), sendo este percurso denominado de uma rota.

2.1.4. Em um primeiro momento a contratada deverá embarcar os alunos nos pontos que serão pré-fixados entre contratante e contratada e desembarcá-los nas unidades escolares. Após o final das aulas, repete-se o processo, no sentido oposto (unidade escolar/local de embarque).

2.1.5. Os itinerários poderão ser adequados/alterados, acrescentando ou suprimindo quilometragem, conforme a necessidade da contratante durante a execução do contrato, visando sua otimização e interesse público, tendo em consequência o aumento ou diminuição do valor de cada rota, inclusive com modificação ou criação de novo roteiro.

2.1.6. Os alunos deverão ser desembarcados nas respectivas unidades escolares em até, no máximo, **10 (dez) minutos** antes do início das aulas.

2.1.7. Os veículos deverão aguardar os alunos para embarque, nas unidades educacionais, com a antecedência mínima de **15 (quinze) minutos** antes do final das aulas.

2.1.8. Os serviços deverão atender aos ditames da Lei n. 5.053, de 23 de setembro de 2010, no que couber.

2.2. Das características dos veículos a serem utilizados para a realização dos serviços

2.2.1. Os veículos utilizados poderão ser vans, micro-ônibus ou ônibus de acordo com a necessidade de cada rota e poderão ter, no máximo, 15 (quinze) anos, contados da fabricação.

2.2.2. Possuir indicador de quilômetros decorridos em perfeitas condições de funcionamento, câmeras de monitoramento e rastreadores com disponibilização do sistema para monitoramento da SEDUC. Especificações mínimas:

2.2.2.1. Resolução da câmera deve ser de, no mínimo, 1920x1080 pixels (Full HD) para uma melhor qualidade na imagem/vídeo.

2.2.2.2. Permitir a gravação de vídeo.

2.2.2.3. Manter gravação por, no mínimo, 20 dias úteis.

2.2.2.4. Permitir o acesso às câmeras em tempo real. Podendo ser acessado via computador ou dispositivos móveis.

2.2.2.5. O posicionamento das câmeras deve permitir a visualização de todos os usuários do transporte escolar, bem como os funcionários da contratada.

2.2.2.6. Ainda, permitir o monitoramento do veículo em tempo real, através de sistema de rastreamento com disponibilização de acesso para a Secretaria Municipal de Educação.



2.2.3. Os veículos devem contar com as seguintes informações básicas:

2.2.3.1. Número da Rota (cada Rota deverá ter número diferente obedecendo a ordem. Ex: R1, R2, R3 e assim sucessivamente. Ou seja, cada ônibus que sai da garagem para determinada Rota, mesmo sendo da mesma unidade educacional, deverá ter um número único. Não podendo se repetir).

2.2.3.2. Descrição da Rota (deverá conter o nome das unidades educacionais as quais os alunos serão transportados. Ex: Independente do bairro, nesta descrição deverá conter o nome de todas as unidades que haja embarque e desembarque de educandos).

2.2.3.3. Identificação da Rota (cada Rota deverá ter uma cor que será correspondente à cor do crachá do educando que utiliza a Rota. Ex: Rota 1 + crachá na cor azul + placa de acrílico fixa no ônibus na cor azul);

2.2.3.4. Descrição do Número do veículo (número que consta no ônibus/Van).

2.2.3.5. Descrição da Placa do veículo.

2.2.3.6. Capacidade máxima de cada veículo.

2.2.3.7. Nome e contato telefônico do motorista do transporte.

2.2.3.8. Nome e contato telefônico do monitor do transporte.

2.2.3.9. Pontos de parada contendo os endereços das unidades.

2.2.3.10. Sempre que houver alteração dos itens acima descritos, o fiscal de contrato solicitará à contratada, que deverá atualizar imediatamente a planilha constante no drive.

2.2.4. Garantir acessibilidade a estudantes com necessidades especiais, atendendo às normas vigentes, contando com no mínimo 6 (seis) veículos para estes fins.

2.2.5. O veículo deve estar preparado para percorrer o trajeto sem pavimentação asfáltica, onde os terrenos variam entre planos e com aclives e declives acentuados.

2.2.6. Ser registrado conforme dispõe o art. 2º, inc. I da Portaria n. 0366/DETRAN/ASJUR/2021.

2.2.7. Ser aprovado em inspeção veicular semestral obrigatória, para atestar a conformidade dos equipamentos obrigatórios e de seus sistemas de segurança e complementares, comprovada mediante apresentação do Certificado Semestral de Inspeção Veicular Escolar (CSIVE) semestralmente, órgão estadual de trânsito (art. 2º, inc. II, da Portaria n. 0366/DETRAN/ASJUR/2021).

2.2.8. Atender, na íntegra, os requisitos previstos no art. 136 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97) e nas Resoluções do CONTRAN, afetas à atividade (art. 2º, inc. III, da Portaria n. 0366/DETRAN/ASJUR/2021).



2.2.9. Os veículos deverão atender ainda as demais condições dispostas na Lei n. 5.053/2010 e art. 135 e ss. do CTB - Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97).

2.2.10. Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos em perfeitas condições de higiene.

2.2.11. Todo(s) o(s) veículo(s) deverá(ão) estar(em) equipado(s) com cronotacógrafos (Resolução CONTRAN n. 912/2022, art. 2º, item 21, "a"), rastreador veicular (GPS), cintos de segurança em todos os assentos (art. 65, do CTB), extintores de incêndios (Resolução CONTRAN n. 919/2022), dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, retrovisores (Resolução CONTRAN n. 924/2022) ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.

2.2.11.1. Os discos dos cronotacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, n. da linha, registro de quilometragem, n. da placa do veículo, Km inicial e final e sem rasuras e danificações.

2.2.12. Poderão ser realizadas vistorias a qualquer momento por parte de representantes da CONTRATANTE para verificar as condições dos veículos, motoristas e documentação.

2.2.13. Os horários dos itinerários poderão ser alterados durante a execução do contrato e, eventualmente, poderá ser solicitado, pela Secretaria demandante, escala especial para cobrir eventos em horário extraescolar.

2.2.14. O número de crianças transportadas deve ser igual ou menor ao da capacidade (sentadas) estabelecida pelo fabricante dos veículos, sendo a capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares para os ônibus.

2.2.15. Os veículos de menor capacidade serão aceitos, caso a demanda da rota seja inferior à capacidade mínima, quando houver necessidade de ampliação de rota ou, ainda, para atendimento de locais cujo acesso pelo ônibus seja inviável.

2.3. Os condutores deverão, conforme preconiza o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 10º da Portaria n. 0366/DETRAN/ASJUR/2021:

2.3.1. ter idade superior a vinte e um anos;

2.3.2. ser habilitado na categoria D;

2.3.3. não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação do inciso dada pela Portaria DETRAN/ASJUR Nº 182 DE 11/05/2023).

2.3.4. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



2.3.5. apresentar, obrigatoriamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329, do CTB).

2.3.6. O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade da federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, pessoa capacitada para atuar como monitor durante o percurso dos itinerários, devendo:

2.4.1. Ser maior de 18 anos;

2.4.2. Com o devido registro na CTPS;

2.4.3. Apresentar, obrigatoriamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, a qual deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

2.4.4. Cada veículo utilizado deverá possuir, no mínimo, 1 (um) monitor(a).

2.4.5. O(A) monitor(a) será, em linhas gerais, a pessoa responsável pelo acompanhamento dos alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na unidade escolar de destino e vice-versa, bem como pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos alunos durante o trajeto.

2.5. Atribuições dos monitores:

2.5.1. Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;

2.5.2. Acompanhar e auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo nos pontos correspondentes a sua linha, até que estejam seguros, não podendo deixá-los em outro local;

2.5.3. Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade educacional e/ou no local de embarque;

2.5.4. Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

2.5.5. Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

2.5.6. Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;

2.5.7. Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor recolher e apresentar à direção da unidade educacional a qual pertence o aluno, que tomará as devidas providências;

2.5.8. Acompanhar/realizar a frequência dos alunos nos veículos, expedindo relatórios e enviando mensalmente, ou sempre que solicitado, para a

CONTRATANTE;

2.5.9. Relatar e dar ciência à direção da unidade, a qual o aluno pertence, de eventuais fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

3. CONTROLE E PRESTAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do serviço a ser contratado obedecerá ao art. 117, da Lei n. 14.133/21.

3.2. Ainda, quanto à execução do contrato, será comprovada por meio de relatórios assinados pelo fiscal de contrato, juntamente com o motorista da contratada.

3.3. Visando à adequada supervisão, acompanhamento e entrega dos serviços, respeitará à sequência infra:

3.3.1. Nomeação de um técnico pela Secretaria Municipal de Educação, a quem incumbirá, entre outras funções de acompanhamento e supervisão, reuniões para planejamento, organização, avaliação e eventual correção, bem como propositura de modificação na dinâmica da prestação dos serviços, quando necessário.

3.3.2. Emissão de Ordem de Serviço, autorizando o início da prestação.

3.3.3. Entrega de relatórios assinados pelos motoristas.

3.3.4. Adequação dos itinerários e horários, bem como reavaliação da quilometragem das rotas, quando for o caso.

3.3.5. Certificação de recebimento dos serviços pelo fiscal especialmente designado, juntamente com a Secretaria solicitante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços dentro dos horários estabelecidos e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Ainda, a CONTRATADA realizará itinerários para atendimento de eventos em horários especiais, mediante aviso prévio expedido pela Secretaria Municipal de Educação em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização destes.

4.3. Manter em bom estado de conservação, higiene e limpeza e em condições de segurança o(s) veículo(s) utilizado(s) para o deslocamento dos alunos.

4.3.1. Não serão tolerados atos de desídia, negligência ou imprudência na prestação do(s) serviço(s) tais como: pneus carecas, assentos soltos, sem condições de segurança.

4.3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço e repará-lo em tempo hábil, caso ocorra algum problema na realização.





- 4.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos.
- 4.4.1.** A manutenção preventiva dos veículos deverá ser realizada no mínimo a cada seis meses.
- 4.4.2.** Fazer a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamentos/alinhamento, troca de óleo por sua conta e responsabilidade no caso de necessidade.
- 4.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamento, IPVA e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentada a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 4.6.** Manter quadro de pessoal e de veículos suficientes para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, bem como conserto/revisão dos veículos.
- 4.7.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços.
- 4.8.** Apresentar seus profissionais com pontualidade, para exercer os serviços contratados.
- 4.9.** Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais (motoristas e monitores) necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados (no caso dos motoristas) e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão serviços.
- 4.9.1.** Os monitores deverão participar das reuniões e capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos.
- 4.9.2.** No caso de conduta imprópria devidamente comprovada, A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do condutor e/ou monitor, sem acréscimo de ônus para a CONTRATANTE.
- 4.9.3.** Para o presente processo, ter-se-á como "comprovada experiência" o prazo de no mínimo 6 (seis) meses, como motorista exercendo as atividades com objeto igual ou similar as necessárias para a presente contratação, comprovada em Carteira de Trabalho.
- 4.9.4.** Oferecer aos motoristas cursos de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência,



imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

- 4.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar celular aos condutores, permitindo a comunicação entre o condutor e a CONTRATADA ou a CONTRATANTE sempre que necessário.
- 4.12.** Realizar/Manter atualizada a frequência diária dos alunos transportados.
- 4.13.** O monitor escolar deve portar diariamente a lista atualizada com o nome dos alunos a serem transportados.
- 4.14.** Comunicar por escrito a CONTRATANTE eventuais ocorrências dos roteiros.
- 4.15.** Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- 4.16.** Manter a velocidade máxima e mínima conforme orientam as leis de trânsito.
- 4.17.** Cumprir as Leis de Trânsito.
- 4.18.** Possuir para os veículos utilizados na realização dos serviços, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
 - 4.18.1.** Apresentar cópia da apólice de seguro dos veículos em até 30 (trinta dias) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 4.19.** A CONTRATADA deverá efetuar os percursos rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos alunos.
- 4.20.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a CONTRATANTE.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Municipal n. 5.053/2010, CTB - Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), Resolução CONTRAN n. 819/2021, Portaria n. 0366/DETRAN/ASJUR/2021 e demais legislações aplicáveis, ainda que não previstas no presente instrumento (seja na esfera municipal, estadual ou federal), no que couber.
- 4.22.** A CONTRATADA deverá instalar rastreadores nos veículos, caso não os tenham.
- 4.23.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar relatório de revisão e documentação dos veículos.
- 4.24.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relação e documentação dos funcionários, condutores e monitores contratados, bem como o respectivo comprovante do registro em Carteira de Trabalho.



- 4.25.** Toda ou qualquer alteração de funcionários da CONTRATADA deverá ser comunicada à CONTRATANTE.
- 4.26.** Os veículos deverão ser exclusivos para execução dos serviços aqui descritos em função das necessidades estipuladas. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede municipal, ficando terminantemente proibido carona (inclusive de terceiros).
- 4.26.1.** A CONTRATADA deverá proceder ao transporte somente de alunos que forem repassados pela CONTRATANTE, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário.
- 4.26.1.1.** Nos casos em que houver comprovada necessidade de acompanhamento, mediante justificativa e comprovação apresentada através de laudo médico, psicológico ou psiquiátrico, poderá haver inclusão de acompanhantes de alunos com deficiência física, sensorial ou mental, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE emitir a autorização e comunicação à CONTRATADA.
- 4.26.2.** Ademais, serão aceitos alunos da rede estadual e acompanhantes de crianças da educação infantil da rede pública municipal de ensino, desde que devida e expressamente autorizados pela SEDUC.
- 4.27.** Caberá à CONTRATADA, com aprovação da CONTRATANTE, a fixação do itinerário diário, diante do conhecimento técnico e experiência no tocante ao oferecimento dos serviços.
- 4.27.1.** A CONTRATADA deverá alterar os itinerários e os horários, a pedido da CONTRATANTE, dentro dos limites contratados.
- 4.28.** Apresentar mensalmente ao setor de Transporte Escolar da CONTRATANTE para conferência e aprovação, relatório de execução dos serviços, contendo: serviços executados, n. do contrato, nome da rota, itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor e placa do veículo.
- 4.29.** Prestar todas as informações (inclusive documentos) requeridos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.30.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do Contrato.
- 4.31.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 4.32.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.



- 4.33.** A empresa deverá se responsabilizar por aguardar/esperar e realizar o transporte do público discente, docente, bem como servidores eventualmente incluídos na demanda, para o deslocamento.
- 4.34.** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.
- 4.35.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.36.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele, além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.
 - 4.36.1.** Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais e trabalhistas) resultantes da adjudicação de cada fornecimento da licitação.
- 4.37.** Todas e quaisquer despesas com motorista e monitor e/ou pessoal de apoio aos veículos estarão a cargo da contratada.
- 4.38.** Todos os materiais e equipamentos, bem como mão de obra necessária para a realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.39.** Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes.
- 4.40.** A contratada será responsável pelos serviços de reposição de peças danificadas, abastecimento e lubrificações do veículo a ser utilizado na consecução do objeto em apreço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora



entregar fora das especificações do Edital.

- 5.5.** Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no presente Termo de Referência.
- 5.6.** Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento.
- 5.7.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas.
- 5.8.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.9.1.** exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.9.2.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.10.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da prestação dos serviços.
- 5.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

- 6.1.** Em relação ao contrato/ata que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s) deste Certame, a fiscalização/gestão do contrato estará a cargo do Sr. Elton Probst, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.
- 6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.3.** Deverá ser anexado aos documentos para pagamento a cópia do registro do tacógrafo do veículo inerente a viagem realizada e relatório de atividades contendo, no mínimo, a informação de quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável, bem como pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.



7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos serviços será realizado após medição da quantidade de quilômetros rodados, conforme documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados pela Contratada, através de relatórios enviados por correio eletrônico e validados pelo fiscal de contrato.
- 7.2. O motorista do veículo contratado deverá manter planilha atualizada neste, diariamente, que comprove os quilômetros rodados por rota, onde será anotado a quilometragem que se encontra no hodômetro (do ponto de saída) e ao chegar no local de destino.
- 7.3. Para a efetivação do pagamento dos serviços a contratada apresentará, à Secretaria Municipal de Educação, Nota Fiscal de Serviços certificada pelo técnico nomeado juntamente com o Secretário de Educação, bem como as certidões negativas de INSS, CRF – Certificado de Regularidade Fiscal de FGTS. O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar do recebido da Nota Fiscal/Fatura.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os veículos das licitantes vencedoras que prestarão os serviços objeto desta licitação deverá ser vistoriados e aprovados pela comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação. Após a vistoria dos veículos, o proponente vencedor receberá um laudo da comissão o qual identificará e relacionará as condições dos veículos vistoriados, para ser juntado ao processo para fins de homologação.
- 8.2. Os veículos dos Proponentes vencedores deverão sujeitar-se a vistorias semestralmente a ser realizada pela comissão previamente nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira anterior a assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização dos roteiros, sem aviso prévio aos contratados.
- 8.3. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e terceiros, decorrentes de sua negligência e/ou omissões.

- 8.4.** Em havendo necessidade de adequação da empresa para executar o contrato assinado, deverá, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do termo contratual, apresentar relação dos veículos, motoristas e monitores a serem empregados na prestação de serviço, objeto deste instrumento, de modo a comprovar o cumprimento do item 2 do presente documento, bem como iniciar as atividades dentro deste prazo.

Rio do Sul, 18 de março de 2024.

JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Educação

ANDREAS NOERENBERG
Diretor de Infraestrutura

RODRIGO SALVALAGIO
Diretor de Gestão Financeira,
Compras e Orçamentos

GISLEINE FRANCIELE SCHWEITZER
Chefe de Divisão de
Compras e Orçamentos

ELTON PROBST
Chefe de Divisão de
Transporte Escolar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f87aa8649ce>.



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE I
DO QUANTITATIVO, DESCRITIVO E VALOR MÁXIMO**

ITEM	EVENTO/DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VLR MÁX. UN. EM R\$	VLR MÁX. TOTAL EM R\$
01	Contratação de empresa de serviços de transporte escolar – veículo tipo micro-ônibus (mínimo 28 lugares), ônibus (mínimo 45 lugares) e VAN (mínimo 13 lugares), em perfeito estado de funcionamento/conservação, contendo todos os componentes obrigatórios de segurança, incluindo motorista devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor, exigido para o transporte coletivo de alunos, bem como monitor de transporte escolar. Ainda, veículos adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência, câmeras de monitoramento e rastreadores com disponibilização do sistema para monitoramento da SEDUC, documentação regular, seguro obrigatório e seguro contra terceiros e devem contar com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso após sua fabricação.	556.800	Km	R\$ 10,71	R\$ 5.963.328,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.963.328,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f87aa8649ce>.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DO SUL-SC

ESCOLAR 1	
Horário	Rota
5h50	Saída da Garagem - Rua Júlio Schlupp - Alto Bela Aliança
6h20	Alto Bela Aliança - Rua Júlio Schlupp - Rua Conselheiro Willy Hering - Estrada Blumenau - Rua dos Quintinos - Volta ESCOLA ULRICH HUBSCH - Estrada Blumenau - ESCOLA LUIS LEDRA - Rua João Ledra - ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Retorno para Garagem
11h10	Saída Da Garagem - ESCOLA WILLY SCHLEUMER
11h30	Saída ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Rua Luís Ledra - Estrada Blumenau - ESCOLA LUIS LEDRA - Rua dos Quintinos ESCOLA ULRICH HUBSCH - Estrada Blumenau - Rua Júlio Schlupp - Viradouro.
12h10	Alto Bela Aliança - Rua Júlio Schlupp - Rua Conselheiro Willy Hering - Estrada Blumenau - Rua dos Quintinos - Volta ESCOLA ULRICH HUBSCH - Estrada Blumenau - ESCOLA LUÍS LEDRA - Rua Luís Ledra - Transenchente Taboão - Rua São José - Rua Nova Trento - Rua Leopoldo Ledra - Rua Justino de Barba Ledra - Rua Washington Luís - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Retorno para Garagem.
16h35	Saída Garagem - ESCOLA ULRICH HUBSCH
17h00	Saída ESCOLA ULRICH HUBSCH - Estrada Blumenau - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Estrada Blumenau - ESCOLA LUÍS LEDRA - Condomínio Gran Park - Estrada dos Quintinos - Estrada Blumenau - Rua Alfredo Swarowsky (até no Barreiro) Rua Conselheiro Willy Hering - (até Divisa com Lontras) - Rua Júlio Schlupp - Viradouro Alto Bela Aliança - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 2	
5h45	Saída Garagem - BR470 - Rua Pref. Luis Adelar Soldatelli - Ponto Final da Valada São Paulo (Cachoeira Cobrasul).
6h30	Saída Cachoeira Cobrasul - Rua Pref. Luis Adelar Soldatelli - Rua Antônio Dolzani. Rua João Marchi - ESCOLA RICARDO MARCHI - BR470 Breikuller - ESCOLA DANIEL MASCHIO - Garagem. P
11h00	Saída Garagem - ESCOLA DANIEL MASCHIO
11h30	ESCOLA DANIEL MASCHIO - BR470 -ESCOLA RICARDO MARCHI - Valada São Paulo Rua Pref. Luis Adelar Soldatelli - Cachoeira Cobrasul Ponto Final.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f87aa8649ce>.





12h15	Saída Cachoeira Cobrasul - Rua Pref. Luis Adelar Soldatelli - Rua João Marchi – ESCOLA RICARDO MARCHI - BR470 - ESCOLA DANIEL MASCHIO - Retorno para Garagem.
16h30	Saída da Garagem - ESCOLA DANIEL MASCHIO
17h30	ESCOLA DANIEL MASCHIO - BR 470 - RICARDO MARCHI - Fundo Cobras
ESCOLAR 3	
6h00	Saída da Garagem - Rua Princesa Isabel - Estrada Boa Esperança - Rua Garuva - Condomínio - Rua Benedito Novo - Estrada São Bento Serra Tomio - Serra Tomio.
6h00	Saída Serra Tomio - Estrada São Bento - Rua Santa Cruz - CRECHE PADRE ÂNGELO MOSER - Estrada São Bento - ESCOLA ROBERTO MACHADO.
7h15	Roberto Machado - Rua Princesa Isabel - Rua Prefeito Wenceslau Borini - Br470 – Jardim Alexander - Posto Pinheiro - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Rua Dom Pedro II – ESCOLA ROBERTO MACHADO - Retorno Para Garagem
11h25	Saída Garagem - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Rua Dom Pedro II - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Estrada Boa Esperança - Rua Garuva - Condomínio - Estrada São Bento – Serra Tomio.
12h15	Saída Serra Tomio - Estrada São Bento - ESCOLA ROBERTO MACHADO. - Retorno Para Garagem
16h25	Saída Garagem - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Estrada São Bento Rua Uldemar Trapp Rua Santa Cruz - CRECHE PADRE ÂNGELO - E Estrada São Bento - Serra Tomio
ESCOLAR 4	
5h45	Saída Da Garagem - Alto Albertina
6h15	Saída Alto Albertina - SC350 - Divisa Aurora - Volta SC350 - Rua Ruy Barbosa – Rua Brasil - CRECHE RUTH SCHROEDER OHF - Rua Vítor Meireles - Estrada da Madeira – ESCOLA LUIZ PREFEITO ADELAR SOLDATELLI.
6h50	Saída ESCOLA LUIZ PREFEITO ADELAR SOLDATELLI - Ribeirão Do Tigre
7h05	Saída Ribeirão Do Tigre - Condomínio Marcolino Felipe - Estrada da Madeira – ESCOLA LUIZ PREFEITO ADELAR SOLDATELLI - Retorno Para Garagem.
10h50	Saída Da Garagem - ESCOLA SEBASTIÃO BACK
11h30	Saída ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Av. Ivo Silveira - Br470 - Creche Dona Lurdes – Final Da Rua Valmor Pasqualini - Marzani Vidros - Beco Itainópolis.



11h45	Saída - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Estrada Boa Esperança - Rua Oscar Strey (Bracinho)
12h00	Saída da Rua Oscar Strey - Estrada Boa Esperança - Rua Prefe. Wenceslau Borini - Av. Gov. Ivo Silveira - BR 470 - Rua Valmor Pasqualini - Marzani Vidros - Star Luck - Upa ESCOLA ROBERTO MACHADO
12h45	Saída do Roberto Machado - Elevado Dep. José Thomé Rua dom Bosco - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Retorno para Garagem
16h40	Saída Da Garagem - LUIZ PREFEITO ADELAR SOLDATELLI
17h00	Saída - ESCOLA LUIZ PREFEITO ADELAR SOLDATELLI - Lot. Continental
17h15	Saída - ESCOLA LUIZ PREFEITO ADELAR SOLDATELLI - Estrada da Madeira - Morro do Budag - Rua Vítor Meireles - (Garagem Taioense) - Ruy Barbosa - Rua Brasil - CRECHE RUTH SCHROEDER OHF - Rua Brasil - Bom fim - SC350 - Albertina - Alto Albertina - Retorno Para Garagem.
ESCOLAR 5	
6h00	Saída Da Garagem - Ponto Final Estrada Geral Bonfim
6h30	Saída Ponto Final Estrada Geral Bonfim - Ruy Barbosa - Rua Brasil - CRECHE RUTH SCHROEDER OHF - Rua Brasil - Ruy Barbosa - Rua Trombudo Central - ESCOLA LUIZ PREFEITO ADELAR SOLDATELLI.
7h10	Lot. Bela Vista - ESCOLA LUIZ PREFEITO ADELAR SOLDATELLI - Retorno Para Garagem
11h30	Saída da ESCOLA SEBASTIÃO BACK - AV. Gov. Ivo Silveira - Rua Pref. Wenceslau Borini.
11h45	Saída da ESCOLA ROBERTO MACHADO - Rua Princesa Isabel ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Br 470 - Jardim Alexander - Posto Pilão.
12h15	Saída do Posto Pilão - Br470 - Jardim Alexander - Rua Dom Pedro II - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Retorno para Garagem
16h40	Saída Da Garagem - ESCOLA SEBASTIÃO BACK
17h00	Saída ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Av. Gov. Ivo Silveira - Rua Jacó Finardi - Rua Prefeito Wenceslau Borini - ESCOLA ROBERTO MACHADO.
17h15	Saída ESCOLA ROBERTO MACHADO - Estrada Boa Esperança - Rótula - Br470 – Trevo Canoas - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Jardim Alexander - Câmara Júnior - Creche Do Jardim Alexander - Posto Pinheiro - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 6	



6h30	Saída Da Garagem - Ruy Barbosa - Rua XV, - Av. Oscar Barcelos - Av. Ivo Silveira - Br470 - Estrada Navegantes - ESCOLA GUILHERME BUTZKE - ESCOLA MODELO ELLA KURTH. - Retorno para Garagem.
11h30	Saída Da Garagem - Ruy Barbosa - Rua XV, - Av. Oscar Barcelos - Av. Ivo Silveira - Br470 - Rua dos Vereadores - Rua Expedicionário Aleandro Stedile – Estrada Navegantes – ESCOLA GUILHERME BUTZKE - ESCOLA MODELO ELLA KURTH. - Retorno para Garagem.
12h30	Saída ESCOLA MODELO ELLA KURTH - Estrada Navegantes - Rua Expedicionário Aleandro Stedile - Rua dos Vereadores - Av. Gov. Ivo Silveira - Alameda Aristiliano Ramos – Rua XV, - Ruy Barbosa - Retorno para Garagem.
16h30	Saída Da Garagem - ESCOLA MODELO ELLA KURTH
17h00	Saída ESCOLA MODELO ELLA KURTH - Br 470 - Av. Gov. Ivo Silveira - Alameda Aristiliano Ramos - Rua XV, - Ruy Barbosa - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 7	
5h40	Saída Da Garagem - Fundos Itoupava
6h20	Saída do Fundo Itoupava - Rua Expedicionário Aleandro Stedile - Br470 - até Marzani Vidros - Marginal Br470 - Posto Brasília - ESCOLA DANIEL MASCHIO.
7h00	ESCOLA DANIEL MASCHIO - Br470 - Hotel Demarchi - Marginal Havan – Mecânica Presidente - Marzani Vidros - Loja de Variedades - Rua Pref. Wenceslau Borini - Academia Caeds - Saída pelo posto R4 - Av. Gov. Ivo Silveira - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - APAE – Retorno Garagem.
11h00	Saída Da Garagem – Sebastião Back
11h30	Saída ESCOLA SEBASTIÃO BACK - BR470 - ESCOLA DANIEL MASCHIO - BR470 - Rua dos Vereadores - Cachoeira dos índios - Braço Itoupava
12h10	Saída Bracinho Itoupava - Rua dos Vereadores - BR470 - Havan - Unidas Veículos - BR470 - ESCOLA DANIEL MASCHIO - BR 470 - AV. Gov. Ivo Silveira - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Retorno Garagem.
16h30	Saída Garagem - ESCOLA SEBASTIÃO BACK
17h00	Saída ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Av. Gov. Ivo Silveira - Br470 - ESCOLA DANIEL MASCHIO -BR470 - Rua dos Vereadores - Cachoeira dos índios - Braço Itoupava – Hotel Demarchi - Havan - Br 470 -Retorno para Garagem.
ESCOLAR 8	
5h40	Saída Da Garagem - Fazenda Nardelli - Serra Taboão



6h15	Saída Fazenda Nardelli - Fazenda Wessner - Casa Família Wessner - Sítio Do Ivo – Antes Da Igreja São Jorge - Estrada Sentido Aurora Da Família Rosa - divisa Aurora pela Serra – Entrada Albertina Em Cima Da Serra - Estrada São Jorge Sítio Batista - Sítio Dolzan - Sítio Girardi – Clube Do Cavalo - Sítio Pé Da Serra - Mudas Vieira - Conservas Girardi - Alberto Mazzi Igreja Nossa Senhora Do Rozário - Estrada Cachoeira - Pinguinho De Gente - WILLY SCHLEUMER – Farmácia HS- ESCOLA SEBASTIÃO BACK- Retorno para garagem.
11h10	Saída Da Garagem - ESCOLA WILLY SCHLEUMER
11h30	Saída ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Mudas Vieira - Clube Do Cavalo - Sítio Girardi - Estrada São Jorge Sítio Dolzan E Sítio Batista - Entrada Albertina - Estrada Sentido Aurora Da Família Rosa- Igreja São Jorge - Sítio Do Ivo - Fazenda Wessner - Fazenda Nardelli – Fazenda Schuwinski - Fazenda Cavilha - Sítio Do Ivo - Sítio Do Neni Depois Da Igreja - Igreja São Jorge - Entrada Albertina - Sítio Girardi - Clube Do Cavalo - Sítio Pé Da Serra - Conservas Girardi - ESCOLA WILLY SCHLEUMER- CEI.PINGUINHO DE GENTE. Retorno para Garagem.
16h20	Saída Da Garagem - CEI.PINGUINHO DE GENTE - ESCOLA WILLY SCHLEUMER
17h00	Saída ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Igreja Nossa Senhora Do Rozário - Chapeação Do Tito - Fazenda Pé Da Serra - Clube Do Cavalo - Sítio Girardi - Estrada São Jorge Fazenda Dolzan - Estrada Que Vai Para Albertina - Igreja São Jorge - Sítio Do Neni - Fazenda Do Ivo - Fazenda Do Nardelli - Fazenda Cavilha - Fazenda Schuwinski - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 9	
5h40	Saída Da Garagem - Serra Canoas
6h20	Saída Da Serra Canoas Tifa Pinheiral - Serra Canoas - Loteamento Brehnsan Atrás Da Upa - Boxtop - Elevado CRECHE CENTRAL - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Canta Galo - Sicoob - CEI Canta Galo - marginal Br470 - Ponte Dom Tito Bus - Mercado Italiano - Regata Motos - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Retorno para Garagem.
11h15	Saída Da Garagem - ESCOLA DANIEL MASCHIO
11h30	Saída - ESCOLA DANIEL MASCHIO - br 470 - Hotel Demarchi - Entrada Da Itoupava – Da Rua Expedicionário Aleandro Stedile - Até Igreja.
12h05	Saída da Igreja Itoupava - Rua Expedicionário Aleandro Stedile - BR470 – ESCOLA DANIEL MASCHIO Hotel Demarchi - Havan - Creche Vó Lourdes - Mec. Presidente - Unidas - BR470 - ESCOLA SEBASTIÃO BACK.
12h35	Mercado Rabelo - CRECHE CENTRAL



17h00	Saída da ESCOLA ROBERTO MACHADO - Rua Pref. Wenceslau Borini canta galo até Hotel Schreiber - CRECHE CENTRAL - SEBASTIÃO BACK - Av. Gov. Ivo Silveira - BR470 – Marzani Vidros - Star Luck - Upa - Serra Canoas - Retorno para garagem
ESCOLAR 10	
6h10	Saída Da Garagem - Rua Tuiú Em Frente Ao Hospital Regional - Mercado Lindomar No Boa Vista - Mercado Miro - Chaveiro - Mercado Bill - Rua Da Caixa Da Água - Km Malhas - Ponto Embaixo Do Hospital Regional Avenida Oscar Barcelos - ESCOLA LUIZ ADELAR SOLDATELLI
7h00	Trevo De Laurentino - Posto Pilão - Depois Da Ponte Sentido Barra Do Trombudo - Condomínio Marcolino Martinho Felipe ESCOLA LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Retorno para garagem.
11h15	Saída Da Garagem - ESCOLA RICCARDO MARCHI - Rua João Marchi - Casa Verde - Padaria Duvimon Clau Etiquetas - Entrada Loteamento Novo - Mercado Do Sérgio – Entrada Rua Antônio Dolzani - Primeira Ponte - Segunda Ponte - Ponto Final Da Rua Antônio Dolzani - Frente Lagoa - Entrada Tiro Ao Prato - Casa Amarela - Mercado Sérgio - Segunda Ponte - Ricardo Marchi.
16h40	Saída Da Garagem - ESCOLA LUIZ ADELAR SOLDATELLI
17h00	Saída ESCOLA LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Barragem - Estrada da Madeira – Ponto Metalúrgica.
17h15	Saída ESCOLA LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Estrada da Madeira - Rua Vidal Ramos Atrás Da Fundação Cultural - Terminal Urbano Centro - Avenida Oscar Barcelos - Santana – Rua Eufrásia Tomio - Rua Guanabara - Rua Lages - Mercado Bill - Retorno para garagem
ESCOLAR 11	
6h20	Saída da Garagem
6h45	Rua Eugênio Schneider - Rua Botânico Kullmann - Rua Santos - Rua Guanabara – Creche Raio de Luz - Rua Guanabara - Rua Humaitá - Rua Padre Francisco Spaeth - Rua Justina de Barba Ledra - Rua Washington Luís - ESCOLA SEBASTIÃO BACK.
7h10	Rua Justina De Barba Ledra - Rua Felício Ledra - Rua Bom sucesso - Rua Nova Trento - Rua São José - Bar Do Cachoeira - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Garagem
11h20	Saída Da Garagem - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Rua Justina De Barba Ledra Ponto Final - Entrada E Final Da Rua Felício Ledra - Começo Da Nova Trento - Rua São José Na Metade E Final - Bar Do Cachoeira.



11h50	ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Rua Justina De Barba Ledra - Rua Humaitá - Rua Tiradentes - Rua Mato Grosso - Rua Manoel Livramento - Rua Botânico Kullmann - Rua Santos - até na creche - Rua Guanabara - Rua Rondônia - Ladeira Porto Velho - Rua Humaitá - (Pico da Bandeira) Bar do Branger.
12h25	Início Pico Da Bandeira - Rua Guanabara até na creche - Rua Santos - Rua Botânico Kullmann - Rua Justina de Barba Ledra - Rua Washington Luís - ESCOLA SEBASTIÃO BACK.
23h50	Rua Nova Trento - Rua Justino de Barba Ledra - Rua Washington Luís - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Retorno para Garagem
16h30	- Saída Da Garagem - Rua Luís Ledra - ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Rua Luís Ledra - Estrada Blumenau - ESCOLA SEBASTIÃO BACK
17h15	Saída ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Começo Da Rua Nova Trento - Bar Do Cachoeira - Pico da Bandeira - ESCOLA SEBASTIÃO BACK
17h30	Saída ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Rua Justina de Barba Ledra - Rua Guanabara - Rua Santos - Esquina Botânico Kullmann - Rua Humaitá - Rua Tiradentes - Rua Mato Grosso - Rua Manoel Livramento - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 12	
05h40	Saída Da Garagem - Br470 - Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli - Morro Da Lana - Morro Do Rosset - ESCOLA RICARDO MARCHI
06h50	Condomínio Rainha - Ponto Final Da Toca Da Raposa - Ponto Do Bar Da Toca - Breitkopf - Estrada Navegantes - ESCOLA DANIEL MASCHIO - Retorno para garagem.
11h00	Saída Da Garagem
11h30	Saída da ESCOLA DANIEL MASCHIO - BR470 - Rua Eugênio Marchi.
11h45	Ricardo March - Morro Do Funil - Morro Do Afonso - Morro Da Lana - Rossete - Colégio Ricardo Marchi - br470 - Colégio Sebastião Back - mercado Rabelo - Creche central.
16h00	Saída da Garagem - CEI JOÃO E MARIA - Av. Oscar Barcelos - ESCOLA SEBASTIÃO BACK- Mercado Rabelo.
17h00	Saída da ESCOLA ELLA KURTH - BR470 - ESCOLA RICARDO MARCHI Rua Eugênio Marchi - Rua João Marchi - Morro do Funil - Tiro ao prato - Morro do seu Afonso Morro do Rosse - BR470 - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 13	
06h35	Saída Da Garagem - Av. Oscar Barcelos



06h50	Saída do Marzani Vidros - Br 470 - Star Luck Jeans - Rua Estrada do Redentor – Rua Heitor Largura - Rua João Hoffmann - Estrada Boa Esperança - Rua Oscar Strey
07h10	Rua Oscar Strey - Estrada Boa Esperança - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Rua Princesa Isabel - ESCOLA PEDRO DO SANTOS. - Retorno para Garagem
11h20	Saída Da Garagem - ESCOLA SEBASTIÃO BACH - AV. Gov. Ivo Silveira - Rua Pref. Wenceslau Borini - CRECHE CANTA GALO -Rua Pref. Wenceslau Borini - ESCOLA ROBERTO MACHADO.
11h45	Saída ESCOLA ROBERTO MACHADO - Rua Princesa Isabel - Rua estrada Boa Esperança - - Rua João Hoffmann - Heitor Largura - Estrada do Redentor - Tifa Pinheiral
12h20	Saída da tifa pinheiral - Estrada do Redentor - Heitor Largura - Rua João Hoffmann - Estrada Boa Esperança - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Rua Princesa Isabel - ESCOLA PEDRO DO SANTOS - Elevado Dep José Thomé - Nae - Av. Oscar Barcelos - ESCOLA SEBASTIÃO BACH - Retorno para Garagem.
16h30	Saída Da Garagem ESCOLA SEBASTIÃO BACH - Av. Gov. Ivo Silveira-Marginal Havan - Lojas Havan - Mec Presidente - Unidas - Marzani Vidros - Star Luck - Estrada do Redentor - Heitor Largura - Rua João Hoffmann - Estrada Boa Esperança - ESCOLA ROBERTO MACHADO
17h20	Saída da ESCOLA ROBERTO MACHADO - Rua Princesa Isabel - ESCOLA PEDRO DO SANTOS
17h25	Saída ESCOLA PEDRO DO SANTOS - Rua Princesa Isabel - Rua Pref. Wenceslau Borini - até Hotel Schreiber - Retorno Estrada Boa Esperança - até na Box Top - Estrada Boa Esperança - Rua Oscar Strey - Rua Garuva - Rua Mafalda Linder Porto - Condomínio - Retorno para Garagem
ESCOLAR 14	
06h05	Saída Garagem -BR470 - Rainha
06h20	Saída do Condomínio Augusto Fenski - Estrada da Penha - Br 470 - Rua Pref. Luiz Adelar Soldatelli - Tiro ao Prato - BR470 - volvo Estrada Navegantes - Barreiro - estrada Navegantes CEI NAVEGANTES - Br470 - Rua Eugênio Marchi - Rua João Marchi - B470 - ESCOLA MODELO ELLA KURTH - CEI GUILHERME BUTZKE - Br470 - Retorno para Garagem
11h10	Saída Da Garagem - ESCOLA DANIEL MASCHIO



11h30	Saída ESCOLA DANIEL MASCHIO - Br 470 - Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli - Rua João Marchi - Rua Eugênio Marchi - Br 470 - Estrada Navegantes - Barreiro - Br 470 - Rainha Condomínio Augusto Fenski - ESCOLA GUILHERME BUTZKE - ESCOLA MODELO ELLA KURTH - Estrada da Penha (Final) - ESCOLA MODELO ELLA KURTH - ESCOLA GUILHERME BUTZKE - Br 470 - Estrada Navegantes - CEI NAVEGANTES - Estrada Navegantes até Capela Santa Bárbara - ESCOLA DANIEL MASCHIO - BR 470 - Retorno para Garagem.
16h15	Saída Da Garagem - br470 - ESCOLA GUILHERME BUTZKE - ESCOLA MODELO ELLA KURTH - BR470 - ESCOLA RICARDO MARCHI - Rua Eugênio Marchi - Mercado Medeiros - Depois Da Ponte - Rua João Marchi - Ella Kurth - Guilherme Butzke - estrada navegantes até Capela Santa Bárbara - Cei Navegantes - Barreiro Casa Verde - Alquimia Lavanderia - Mercado Medeiros - Mercado Escultor - Cei Navegantes - Lavanderia Alquimia - Casa Verde - Barreiro - Rua Ernesto Machado Ponto Da Subida - Hergen Residencial Augusto Fenski Toca da Raposa - Garagem
ESCOLAR 15	
06h15	Garagem - Av. Oscar Barcelos - Casa do Pão.
06h40	Casa do Pão - Alameda Aristiliano Ramos - Terminal - Av. Barão do Rio Branco - Av. Dora Augusta Deeke - Estrada da Madeira - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI
07h00	Estrada da Madeira - Condomínio Marcolino Felipe - Estrada da Madeira - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI
07h15	Lot. Continental - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Estrada da Madeira - Retorno para Garagem.
11h15	Saída da Garagem - Av. Oscar Barcelos - Luis Ledra - ESCOLA WILLY SCHLEUMER
11h30	Saída ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Rua Aldo Luiz Cristofolini (cachoeira) Taboão
12h15	Rua -Alberto Mazi - Rua João Carlos Parma - Rua Aldo Luiz Cristofolini (cachoeira) - Mercado Manos - Luis Ledra - ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Retorno para Garagem
16h30	Saída da Garagem - ESCOLA WILLY SCHLEUMER
17h00	Saída ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Rua Aldo Luiz Cristofolini (cachoeira) Taboão - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 16	
05h45	Saída Da Garagem - Estrada Blumenau - Posto Bela Aliança - Rua Alfredo Swarovski - Rua Júlio Schlupp - Estrada Braço Bela Aliança



06h20	-Estrada Braço Bela Aliança - Rua Júlio Schlupp - Rua Conselheiro Willy Hering - Até divisa com Lontras - ESCOLA ULRICH HUBSCH - Rua Hermann Bremer - Rua Piçarras - Rua André Largura - ESCOLA LUÍS LEDRA - Rua João Ledra - ESCOLA WILLY SCHLEUMER – ESCOLA SEBASTIÃO BACK - CRECHE CENTRAL - Retorno para Garagem
11h15	Saída Da Garagem - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Rua Luís Ledra -ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Rua André Largura -Rua Piçarras - Rua Hermann Bremer - ESCOLA LUÍS LEDRA - Estrada Blumenau - ESCOLA ULRICH HUBSCH - Estrada Blumenau - ESCOLA WILLY HERING - Rua Alfredo Swarovski - Rua Júlio Schlupp - Estrada Braço Bela Aliança.
12h20	Estrada Braço Bela Aliança - Rua Júlio Schlupp - ESCOLA WILLY HERING – Estrada Blumenau - ESCOLA ULRICH HUBSCH - Rua Hermann Bremer - Rua Piçarras - Rua André Largura - ESCOLA LUÍS LEDRA - Estrada Blumenau - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Retorno para Garagem
16h15	Saída Da Garagem - Rua Luís Ledra - CRECHE PINGUINHO DE GENTE – Estrada Blumenau até o colégio Luís Ledra
16h50	CRECHE CENTRAL - Av. Oscar Barcelos - ESCOLA SEBASTIÃO BACK
17h00	Saída ESCOLA SEBASTIÃO BACK - Rua Washington Luis - Rua Justina de Barba Ledra - Rua Leopoldo Ledra - Rua Nova Trento - Trans Enchente Taboão - Rua Brusque - Rua André Largura - ESCOLA LUÍS LEDRA ESCOLA ULRICH HUBSCH - Estrada Blumenau - ESCOLA WILLY HERING -Rua Alfredo Swarovski - Rua Júlio Schlupp - Estrada Braço Bela Aliança - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 17	
06h00	Saída Da Garagem - Rua Lauro Muller - Rua Vidal Ramos Atrás Da Fundação Cultural - Rua Princesa Isabel - Supermercado União - Baterias Dorow - BR 470 - Rua Dos Vereadores (Até no cantinho do amor) - Rua Expedicionário Aleandro Stedile -BR470 - Entrada Fundo Cobras - (aguarda o Motorista Carlos chegar) ESCOLA GUILHERME BUTZKE - ESCOLA MODELO ELLA KURTH.
07h20	Saída da Estrada Da Penha Bairro Rainha - ESCOLA MODELO ELLA KURTH – ESCOLA GUILHERME BUTZKE - Retorno para garagem.
11h00	Saída garagem - ESCOLA GUILHERME BUTZKE - ESCOLA MODELO ELLA KURTH - Br470 - Rua Eugênio Marchi - Rua João Marchi - Rua Pref. Luis Adelar Soldatelli - até a 2o Igreja – Volta ESCOLA MODELO ELLA KURTH.
12h20	ESCOLA MODELO ELLA KURTH - ESCOLA GUILHERME BUTZKE. Retorno para garagem



16h30	Saída da Garagem - ESCOLA GUILHERME BUTZKE - ESCOLA MODELO ELLA KURTH - Toca Da Raposa - ESCOLA MODELO ELLA KURTH - Br 470 - Rua Pref. Luiz Adelar Soldatelli - Rua João Marchi - Rua Eugênio Marchi - BR 470 - Rua Expedicionário Aleandro Stedile - Rua dos Vereadores - BR470 - Marginal Havan - Rua Princesa Isabel - Canoas - Retorno para garagem.
ESCOLAR 18	
16h20	Saída da Garagem - CRECHE MOACIR TONON
16h50	Saída CRECHE MOACIR TONON - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI
17h00	Saída - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI Barra Do Trombudo - Loteamento São Pedro - Condomínio Marcolino Felipe/Rua Patrícia Novelletto - Ribeirão Do Tigre - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI.
17h45	Saída ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Estrada da Madeira - CRECHE MATHEUS ALVES CONCEIÇÃO - Retorno para garagem.
ESCOLAR 19	
16h40	Saída Da Garagem - ESCOLA DANIEL MASCHIO
17h00	Saída - ESCOLA DANIEL MASCHIO - Estrada Navegantes - Barreiro - Rainha - Condomínio Augusto Fesiki - Toca da Raposa - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 20	
16h40	Saída Da Garagem - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI
17h00	Saída - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Estrada da Madeira - Condomínio Bela Vista - Br470 - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 21	
06h30	Saída da Garagem - ESCOLA ULRICH HUBSCH
07h00	Saída da - ESCOLA ULRICH HUBSCH - Estrada Blumenau - Rua Luiz Ledra - ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Retorno para Garagem
11h00	Saída da Garagem - ESCOLA WILLY SCHLEUMER
11h30	Saída - ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Rua Luiz Ledra - Estrada Blumenau - ESCOLA ULRICH HUBSCH - Retorno para Garagem
12h30	Saída da ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Retorno para garagem.
ESCOLAR 22	
07h15	Saída ESCOLA WILLY SCHLEUMER - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - ESCOLA DANIEL MASCHIO - ESCOLA RICARDO MARCHI - ESCOLA MODELO ELLA KURTH - Retorno para Garagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p65f87aa8649ce>.



16h40	Saída ESCOLA MODELO ELLA KURTH - ESCOLA RICARDO MARCHI - ESCOLA DANIEL MASCHIO - ESCOLA SEBASTIÃO BACK.
ESCOLAR 23	
Quarta, Quinta e Sexta	
07h20	Saída ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - ESCOLA ROBERTO MACHADO - ESCOLA MODELO ELLA KURTH - Retorno para Garagem.
17h00	Saída ESCOLA MODELO ELLA KURTH- ESCOLA ROBERTO MACHADO - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS.
ESCOLAR 24	
Quarta, Quinta e Sexta	
11h30	Saída ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - ESCOLA ROBERTO MACHADO - ESCOLA MODELO ELLA KURTH
12h15	Saída ESCOLA MODELO ELLA KURTH- ESCOLA ROBERTO MACHADO - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 25	
11h30	Saída da Garagem - ESCOLA WILLY SCHLEUMER - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - ESCOLA DANIEL MASCHIO ESCOLA MODELO ELLA KURTH
12h15	Saída ESCOLA MODELO ELLA KURTH - ESCOLA DANIEL MASCHIO - ESCOLA SEBASTIÃO BACK - ESCOLA WILLY SCHLEUMER - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 26	
07h30	Saída do Dores - até no Sebastião Back (Passa os alunos para a rota já existente do Sebastião para o Ella Kurth (Segunda - Terça e Sexta)
11h30	Saída do Dores - até no Sebastião Back (Passa os alunos para a rota já existente do Sebastião para o Ella Kurth (Segunda - Quinta e Sexta)
12h20	Sebastião Back - Centro Educacional Dores - Garagem (Segunda - Terça e Sexta)
16h30	Sebastião Back - Centro Educacional Dores - Garagem (Segunda - Quinta e Sexta)
ESCOLAR 27	
11h30	Saída Garagem - ESCOLA MODELO PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI
11h45	Saída ESCOLA MODELO PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Morro do Budag - Centro - Boa Vista - Alto Albertina - Bom fim - Ruy Barbosa (Creche Ruth) - ESCOLA MODELO PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 28	



11h30	Saída Garagem - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI.
11h45	Saída ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Lot. Continental - Metalúrgica Riosulense - Meneghetti - Lot. Bela Vista - Marcolino Felipe - Rib. Tigre - Vargem - Posto Pilão - BR470 - Trevo do Canoas - BR 470 - Rua Clemente Demarchi - ESCOLA PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 29	
06h45	Saída da Garagem - Ruy Barbosa - Bonfim - Albertina sc 350 - Morro do Apagão CRECHE DORES JANKE STÜPP - Retorno para Garagem
11h15	Saída da Garagem - Ruy Barbosa - Rua XV - CRECHE DORES JANKE STÜPP
11h30	Saída CRECHE DORES JANKE STÜPP - Morro do Apagão - Albertina sc 350 - Bonfim - Ruy Barbosa.
12h00	Saída do Ruy Barbosa - Bonfim - Albertina sc 350 - Morro do Apagão - CRECHE DORES JANKE STÜPP- Rua XV - Canta Galo CRECHE DORES JANKE STÜPP- Retorno para Garagem.
17h30	Saída da Garagem Saída CRECHE DORES JANKE STÜPP - Morro do Apagão - Albertina sc 350 - Bonfim - Ruy Barbosa - Canta Galo - Retorno para Garagem.
ESCOLAR 30	
07h00	Saída da Garagem - Bairro Canoas - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS
07h20	Saída da ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Retorno para garagem.
11h30	Saída da Garagem - Bairro Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO.
11h45	Saída da ESCOLA ROBERTO MACHADO - Canoas - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS Retorno para garagem.
12h30	Saída da ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Retorno para garagem.
16h30	Saída da Garagem - Bairro Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO.
17h00	Saída da ESCOLA ROBERTO MACHADO - Canoas - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS Retorno para garagem.
ESCOLAR 31	
07h00	Saída da Garagem - Bairro Canoas - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS.
07h20	Saída da ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Retorno para garagem.
11h30	Saída da Garagem - Bairro Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO.



11h45	Saída da ESCOLA ROBERTO MACHADO - Canoas - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS Retorno para garagem.
12h30	Saída da ESCOLA PEDRO DOS SANTOS - Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO - Retorno para garagem.
16h30	Saída da Garagem - Bairro Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO.
17h00	Saída da ESCOLA ROBERTO MACHADO - Canoas - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS Retorno para garagem.
ESCOLAR 32	
16h30	Saída da Garagem - Bairro Canoas - ESCOLA ROBERTO MACHADO
17h00	Saída da ESCOLA ROBERTO MACHADO - Canoas - ESCOLA PEDRO DOS SANTOS Retorno para garagem
ESCOLAR 33	
11h45	Sebastião Back - Willy Schleumer
11h55	Willy Schleumer - Escola Modelo Ella Kurth
12h25	Escola Modelo Ella Kurth - Willy Schleumer
17h30	Escola Modelo Ella Kurth - Willy Schleumer - Garagem

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

- 1.1.** Prefeitura Municipal de Rio do Sul / Secretaria de Educação / Divisão de Transporte Escolar.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 2.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1.** O presente estudo tem por escopo analisar a viabilidade técnica para contratação de serviços de transporte escolar dos discentes vinculados a rede municipal de educação, uma vez que o transporte escolar é direito social, constitucionalmente abarcado, bem como serviço essencial de natureza contínua.
- 3.2.** Cumpre frisar que, hodiernamente, há 2.040 beneficiários da contratação em comento, oriundos dos diversos bairros do município.
- 3.3.** Entre os benefícios perquiridos com a continuidade da terceirização, verificam-se os seguintes:
- 3.3.1.** evita a imobilização de capital em veículos, garagens, oficinas e almoxarifados de peças sobressalentes;
 - 3.3.2.** evita problemas do controle e coordenação do trabalho de uma numerosa equipe de motoristas, mecânicos e pessoal auxiliar;
 - 3.3.3.** evita demoras e eventuais burocracias na aquisição de peças e serviços de oficina (que geralmente precisam ser realizadas em menos de 24 horas);
 - 3.3.4.** evitam as dificuldades de aquisição de veículos no mercado, quando há necessidade de substituir veículos da prefeitura em final de vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** As empresas interessadas em participar da contratação deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:





4.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado com firma reconhecida em cartório.

4.2. A empresa vencedora deverá ter local de garagem no município e os motoristas e monitores não poderão ser subcontratados.

4.3. A contratada deverá contar com 28 (vinte e oito) veículos para uso imediato e, no mínimo, 5 (cinco) veículos reserva para oferecer substituição daquele eventualmente avariado, somando o importe de 33 (trinta e três) automotores, os quais podem ser de propriedade da contratada ou comprovadamente alugados por esta, desde que os automotores alugados atendam fielmente os requisitos perquiridos pela Administração para a execução do objeto.

4.3.1. Importa destacar que, em caso de aluguel, persiste a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração.

4.4. Deverá, ainda, implementar sistema de monitoramento para acompanhar em tempo real a localização dos veículos, proporcionando maior segurança e controle operacional, se ainda não dispuser da tecnologia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fora analisada contratação anterior, realizada por esta municipalidade, qual seja, Pregão Presencial n. 132/2019, bem como o Pregão Eletrônico n. 221/2023, da Prefeitura de Joinville, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Ainda, observadas as recomendações do processo de auditoria n. 002/2023.

5.2. Infere-se dos processos suso referidos que a solução adotada pela municipalidade vem se mostrando eficaz, bem como o agrupamento das rotas para o atendimento por única contratada se mostra mais eficiente.

5.3. Requeridos, na cotação de mercado, veículos adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência, câmeras de monitoramento e rastreadores com disponibilização do sistema para monitoramento da SEDUC, conforme recomendação.

5.4. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1.** A solução a ser entregue não encerra grandes dificuldades, ao contrário, trata de serviços de transporte escolar, necessários ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino.
- 6.2.** Para a prestação dos referidos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações que as regulamentam.
- 6.3.** Ademais tratam-se de serviços comuns, amplamente prestados pela iniciativa privada, restando, o objeto, viável de ser atendido por uma vasta gama de empresas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 7.1.** O quantitativo infra resulta de um levantamento da quilometragem rodada no último ano de vigência do PP 132/2019, documentação que ora se junta, bem como em uma política de abastecimento das necessidades a serem satisfeitas no interregno de vigência da futura ata, qual seja, 12 (doze) meses.

ITEM	EVENTO/DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VLR MÁX. UN. EM R\$	VLR MÁX. TOTAL EM R\$
01	Contratação de empresa de serviços de transporte escolar – veículo tipo micro-ônibus (mínimo 28 lugares), ônibus (mínimo 45 lugares) e VAN (mínimo 13 lugares), em perfeito estado de funcionamento/conservação, contendo todos os componentes obrigatórios de segurança, incluindo motorista devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor, exigido para o transporte coletivo de alunos, bem como monitor de transporte escolar. Ainda, veículos adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência, câmeras de monitoramento e rastreadores com disponibilização do sistema para monitoramento da SEDUC, documentação regular, seguro obrigatório e seguro contra terceiros e devem contar com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso após sua fabricação.	556.800	Km	R\$ 10,71	R\$ 5.963.328,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.963.328,00





8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** O valor máximo total estimado para atender a despesa é de R\$ 5.963.328,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1.** Delibera-se pelo não parcelamento da solução, ante a natureza do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1.** Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1.** Não foram encontradas circunstâncias de potenciais impactos ambientais na contratação em apreço.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 13.1.** Embora ainda não haja de modo formal, em âmbito municipal, de um plano de contratação anual, pela natureza de ser meio de sustentação às atividades de suporte do Município, a presente contratação será realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei 6.544 de 12 de dezembro de 2023 (LOA) e no rol de aquisições anuais.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1.** A Administração visa garantir que todos os estudantes, independentemente de localização ou situação financeira, tenham acesso igualitário ao ensino e, ainda, assegurar o transporte escolar de forma ininterrupta para cumprimento dos dias letivos previstos no calendário escolar do presente exercício, de modo a reduzir

eventual evasão, promovendo um ambiente educacional inclusivo para atender os alunos da rede municipal de educação que residem na área urbana e rural, ao encontro dos princípios da equidade e eficiência.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

15.2. Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Rio do Sul, 08 de março de 2024.

JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Educação

ANDREAS NOERENBERG
Diretor de Infraestrutura

RODRIGO SALVALAGIO
Diretor de Gestão Financeira,
Compras e Orçamentos

GISLEINE FRANCIELE SCHWEITZER
Chefe de Divisão de
Compras e Orçamentos

ELTON PROBST
Chefe de Divisão de
Transporte Escolar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f87aa8649ce>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2024, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL E (PROPONENTE VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(Proponente Vencedor)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Edital da Licitação;
- 1.1.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f87aa8649ce>.





prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 85.02.2034.3390.3926 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação dos motoristas e monitores.

8.2. Os veículos utilizados na execução dos serviços poderão ser alugados, desde que os automotores alugados atendam fielmente os requisitos perquiridos pela Administração para a execução do objeto.

8.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou



Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,



bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas



obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem **13.1**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

José Eduardo Rothbarth Thomé

CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDOR)

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO